

Resolução nº : 1568/2003  
Protocolo nº : 13717/02  
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : TEREZINHA MARILU RECH PEREIRA  
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES,

**R E S O L V E :**

Considerar legal a Resolução de aposentadoria SEAD/SEAP nº 0562, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5819, de 01/09/00, retificada pela Resolução nº 6417, publicada no Diário Oficial nº 6339, de 17/10/02, determinando seu registro, com a conseqüente perda de objeto do presente Recurso de Revista.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN  
Presidente